PROJETO DE LEI Nº 74, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso que menciona a empresa Itaúna Toldos e Serralheria Ltda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do imóvel objeto da concessão do direito real de uso do bem descrito no artigo 2º desta Lei à empresa Itaúna Toldos e Serralheria Ltda**,** CNPJ 06.085.119/0001-90, Inscrição Estadual nº 338276556.00-10, com sede na Rua Carmelo Abreu, nº 06, Bairro Residencial Morro do Sol, Itaúna-MG, CEP: 35680-291, para fins de expansão de suas atividades.

Art. 2º O imóvel objeto da doação constitui-se de uma área de 300 m² (trezentos metros quadrados), cadastrada como lote 05 (cinco), quadra 01-A, situada na Rua Carmelo de Abreu, Bairro Residencial Morro do Sol, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a referida rua; 25,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 04; 25,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 05; e, 12,00 pelos fundos com o lote 06, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 23.568, Livro 2-DG, FL. 168, de 21/10/1991.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo é objeto da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei nº 3.901, de 20 de agosto de 2004, destinada à autorização de desafetação de área institucional para fins de concessão de uso.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a doação vinculará a donatária ao atendimento das seguintes condições:

I - prosseguir com as atividades descritas em seu contrato social;

II - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

III - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

IV - em caso de edificações, elaborar projetos de construção civil e submetê-los à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Regulação Urbana e implantar projeto de segurança com a aprovação prévia do Corpo de Bombeiros local;

V - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

VI - declarar o VAF-DAMEF em favor do doador;

VII - afixar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa donatária, na forma regulamentada por decreto;

VIII - recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até (30) trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

IX - prestar contas anualmente aos órgãos administrativos descritos no *caput* desse artigo, quanto ao cumprimento dos encargos oriundos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, especificamente dos empregos efetivamente gerados, bem como de seu faturamento.

§ 1º O não atendimento a quaisquer das condições previstas nesta Lei implicará a reversão do imóvel à municipalidade, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

§ 2º Ocorrida a doação fica a donatária obrigada a manter as condições estabelecidas neste artigo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão.

Art. 4º Fica permitida à donatária a utilização do imóvel para garantia de financiamentos junto a instituições financeiras de fomento para fins de investimentos na empresa, sob a forma de alienação fiduciária.

Parágrafo único. Caso adotada a garantia na forma de alienação fiduciária, fica esta limitada ao prazo definido no § 2º do artigo 3º desta Lei, por se tratar de cláusula resolutória da doação onerosa estabelecida.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

Art. 6º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.342/08.

Art. 7º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área total foi avaliada por comissão ao preço de R$187.012,50 (cento e oitenta e sete mil, doze reais e cinquenta centavos).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.637, de 22 de dezembro de 2011 e a Lei nº 4.644, de 16 de fevereiro de 2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de setembro de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 74/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminhamos à apreciação dos i. membros dessa Casa o Projeto de Lei que visa buscar autorização legislativa para o Poder Executivo efetuar a doação do imóvel, objeto da concessão de direito real de uso do bem da municipalidade feita à empresa **Itaúna Toldos e Serralheria Ltda**, cujo benefício foi aprovado nessa Casa e sancionado em 20 de agosto de 2004, como Lei nº 3.901.

A conversão encontra respaldo no evidente cumprimento das cláusulas assecuratórias da concessão, sendo certo que a doação oportunizará à beneficiária a utilizar do imóvel como garantia de financiamentos para expansão de seu empreendimento, vislumbrando resultados que seguramente repercutirão nas ações de políticas públicas do Município, com o consequente crescimento socioeconômico local e regional.

Com essa justificativa, aguardamos aprovação da presente proposição de Lei.

Atenciosamente,

Itaúna-MG, 29 de setembro de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 465/2023 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 74/2023

Itaúna-MG, 29 de setembro de 2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 74/2023 que ***"Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso que menciona a empresa Itaúna Toldos e Serralheria Ltda e dá outras providências"***, para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG